

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 1.664/2017 GP/PMSSBV

SSBV em 28/08/2017

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, Exmo. Sr. **JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO: A realização do XXVIII FESTIVAL DO AÇAI, a ocorrer no município nos dias 01, 02 e 03 de Setembro de 2017.

CONSIDERANDO a consequente necessidade de regulamentação específica do tráfego no entorno da área de realização do evento; da estipulação de funcionamento de atividades atreladas à referida área, bem como o controle de tais atividades em todo o Município.

RESOLVE:

- Art. 1º Ficam proibidos, durante a realização do XXVIII Festival do Açaí, nos dias 01,02 e 03 de setembro de 2017:
- I O tráfego de motocicletas e carros na Avenida Coronel Monfredo, Rua
 Teodomiro Camarão, Travessa Jó Tavares e Avenida Presidente Vargas até em frente à
 Igreja Assembleia de Deus;
- II A comercialização de produtos por pessoas não autorizadas pela direção da festividade, principalmente bebidas alcoólicas, águas, refrigerantes e refeições, sob pena de apreensão das mercadorias e aplicação de multas, na conformidade da legislação municipal;
- III Fica Proibida a realização de festas dançantes nas sedes, clubes, danceterias, aparelhagens e outros ambientes similares, torneios e funcionamento de

Palácio do Executivo – Endereço Praça da Matriz nº 01 – Bairro Centro CNPJ 05.105.143/0001-81 – São Sebastião da Boa Vista – Marajó - Pará. CEP 68.820-000

Halley



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO



bares com e/ou sem música, eletrônica e ao vivo, no Município durante o período do XXVIII Festival do Açaí, o descumprimento deste Caput além das medidas administrativas e judiciais, serão penalizadas com o pagamento de Multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos, de acordo com o constante no parágrafo primeiro do Artigo 2.º da Lei n.º 137/2005 GP/PMSSBV de 07/11/2005.

Art. 2º – Em decorrência da adstrição da área da festividade (Praça, Orla e logradouros públicos do entorno) a evento específico e tradicional realizado pelo próprio Poder Público, as atividades comerciais autorizadas, cadastradas e atreladas ao funcionamento e realização do Evento Cultural, dentro da respectiva área, terão seu funcionamento atrelado aos horários do Festival e mediante o pagamento de taxas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicadore Presidentes data de 28/08/2017.

ANDERSON SRITES NOTOS Séc. Mun. de Adm. e Finanças.